

1. **AUTÓGRAFO Nº 0046-2009**

2. **AO PROJETO DE LEI Nº 0058-2009**

1. **Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção de equipamentos de transmissão e recebimento de dados ou de videomonitoramento público.

Parágrafo único. Os termos do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta Lei, observado o disposto no Decreto Estadual nº 54.390, de 28 de maio de 2009.

Art. 2º - Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de agosto de 2009.

**ALMIRA RIBAS GARMS
VILLARINO**

Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO

Vice-Presidente

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER

Secretária Geral

ANEXO I

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 54.390, de 28 de maio de 2009

CONVÊNIO GS Nº _____

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de _____, objetivando a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção de equipamentos de transmissão e recebimento de dados ou de videomonitoramento público.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, representada pelo Titular da Pasta, _____, e esta por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, representada por seu Comandante Geral, Cel PM _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____, de ____ de ____ de 200____, e o Município de _____, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, _____, doravante denominados, respectivamente, ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica, material e de pessoal, visando à instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos destinados à transmissão e recebimento de dados ou ao videomonitoramento público, realizado pela PMESP, em postes ou outros bens de propriedade do MUNICÍPIO, nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Convenientes

Para a implementação do presente ajuste, compete aos partícipes:

I - ao ESTADO, por intermédio da SSP e da PMESP:

- a) fornecer os equipamentos necessários à execução deste convênio, quando não forem fornecidos pelo MUNICÍPIO, bem como efetuar sua instalação, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) escolher o local destinado à instalação dos equipamentos, por órgão técnico da PMESP, em conjunto com o órgão competente do MUNICÍPIO;
- c) realizar a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos instalados, tendo por objetivo o funcionamento ininterrupto do sistema da PMESP;
- d) proceder à manutenção corretiva dos equipamentos;
- e) informar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data de visita técnica, bem como as empresas e empregados que realizarão o serviço;
- f) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução deste convênio, compartilhando-os com o MUNICÍPIO;
- g) definir o local da instalação da central de videomonitoramento;

h) compartilhar com o MUNICÍPIO as imagens obtidas por videomonitoramento após 48 (quarenta e oito) horas da captação, caso haja disponibilidade técnica do MUNICÍPIO e desde que não sejam objeto de interesse policial;

i) prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos eventualmente recebidos na forma do plano de trabalho;

II - ao MUNICÍPIO:

a) providenciar espaço, ambientação e condições adequadas para a realização dos objetivos deste convênio;

b) permitir o uso de postes ou bens de sua propriedade para instalação dos equipamentos definidos pela PMESP;

c) autorizar, dispensando a PMESP do pagamento de quaisquer encargos, a instalação de infraestrutura básica (torres, antenas, energia e segurança física, dentre outros) necessária ao funcionamento do sistema de transmissão e recebimento de dados ou de videomonitoramento da PMESP, desde que não haja incompatibilidade técnica que possa resultar em diminuição da capacidade do sistema já instalado (no caso de postes de luz), interferências ou incidentes;

d) permitir, em bens de sua propriedade, o trânsito de pessoas credenciadas e devidamente identificadas, para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

e) cientificar o Chefe de Operações do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) local, na hipótese de constatação de dano ou outro problema havido com os equipamentos instalados;

f) auxiliar e incentivar a preservação dos equipamentos utilizados na instalação do sistema de transmissão e recebimento de dados ou videomonitoramento;

g) desencilhar-se das demais atribuições que lhe forem cometidas no plano de trabalho.

Parágrafo único - A escolha dos locais a serem monitorados, nos termos deste convênio, será feita pelo Comando Geral da PMESP, e terá por base os índices de criminalidade e os tipos de infrações cometidas, visando a fortalecer medidas de policiamento ostensivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Despesas

As despesas a cargo de cada partícipe, devidamente detalhadas na plano de trabalho anexo, que integra o presente instrumento para todos os fins, onerarão os respectivos orçamentos na forma ali discriminada.

CLÁUSULA QUARTA

Da Propriedade Imaterial

Todos os sistemas, projetos e banco de dados, que forem utilizados para a implantação do sistema de transmissão e recebimento de dados ou de videomonitoramento, são de propriedade exclusiva do ESTADO, sendo vedado aos que tiverem acesso a estes, a qualquer título, reproduzir, copiar, emprestar, doar, ceder, transferir, permutar, fornecer, alugar, vender ou aliená-los sob qualquer forma.

CLÁUSULA QUINTA

Do Sigilo das Informações

O MUNICÍPIO manterá sigilo sobre as informações e imagens recebidas e processadas nos termos deste convênio, assegurando que nenhuma destas seja distribuída ou divulgada, por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, bem como adotará todas as medidas de proteção dos dados fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Representantes dos Partícipes

São representantes dos partícipes:

I - pelo ESTADO: o Diretor de Telemática da PMESP;

II - pelo MUNICÍPIO: _____

Parágrafo único - Compete aos representantes dos partícipes o acompanhamento e fiscalização da execução, na íntegra, do estabelecido no presente convênio, primando pela legalidade e legitimidade de todos os atos administrativos que vierem a ser praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, por mútuo acordo ou desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - O Secretário da Segurança Pública e o Prefeito do MUNICÍPIO são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Compete à PMESP, após ciência formal da denúncia ou rescisão do presente termo, proceder à retirada dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

O presente instrumento de convênio e o plano de trabalho que o integra poderão ser alterados, justificadamente, mediante lavratura do competente termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas por via de entendimento entre os partícipes, após manifestação dos respectivos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas em comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, de ____ de ____ de 200____.

Secretário da Segurança Pública

Cel PM Comandante Geral da Polícia Militar

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Câmara Municipal